



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 07 de junho de 2024.

Ofício nº 207/2024 – SJRI
Ref.: Envio de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como do que consta no memorando nº 4.494/2024, encaminho a essa Casa Legislativa o acostado Projeto de Lei que “*Altera a Lei Municipal nº 4.284/2.022, dando outras providências*”.

Em vista do interesse público e da natureza da matéria e decorrente da necessidade de brevidade em sua análise e aprovação, requiro, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, seja feita a apreciação da presente proposta em regime de urgência.

Aproveito para renovar a Vossa Excelência e as nobres Vereadoras e nobres Vereadores, nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE**

**DATA: 17/06/2024
HORA: 15:51**

Projeto de Lei Nº 104/2024
Autoria: RAFAEL PIOVEZAN

Assunto: Altera a Lei Municipal nº
4284/2022, dando outras providências.

Chave: CB6B3



Excelentíssimo Senhor
PAULO CÉSAR MONARO
DD Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.
Rodovia SP 306, 1001 - Res. Dona Margarida
Santa Bárbara d'Oeste - SP



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 0104 /2024

*“Altera a Lei Municipal nº 4.284/2.022,
dando outras providências”*

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O §1º do artigo 3º e o artigo 6º, ambos da Lei Municipal nº 4.284, de 17 de fevereiro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§ 1º O Município repassará mensalmente à APAE, caso atinjam o máximo das metas físicas e qualitativas do POA, o valor de R\$ 332.069,29 (trezentos e trinta e dois mil e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos).

[...]

Art. 6º O Plano Operativo Assistencial – POA terá validade de até 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser renovado após esse período, sendo vedada sua prorrogação.”

Art. 2º Fica permitida a alteração da Cláusula Sexta do Convênio nº 01/2022 aprovado pela Lei Municipal nº 4.284/2022, passando a referida cláusula a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E PAGAMENTO

I - A CONVENIADA receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos, MUNICÍPIO / Fundo Municipal de Saúde, a importância referente aos serviços conveniados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela do Ministério da Saúde/SUS, até os limites conveniados, respeitando as proporções de pagamento com referência as tabelas de metas físicas e de qualidade, descritas no plano operativo.



03
M

MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

I.I Os valores estipulados nesta cláusula serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

II - Os recursos serão disponibilizados de acordo com a análise do cumprimento das metas, conforme o estabelecido nas faixas de desempenho e percentual de valor financeiro discriminado no Plano Operativo Anual – POA, anexo a este:

§1º O Município repassará mensalmente à APAE, caso atinjam o máximo das metas físicas e qualitativas do POA, o valor de até R\$ 332.069,29 (trezentos e trinta e dois mil e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos).

§2º O valor pactuado terá dois componentes: valor fixo de 90% (noventa por cento) nas metas quantitativas e valor variável de 10% (dez por cento) nas metas qualitativas, sendo:

I - o máximo do componente fixo, considerando 100% da meta física alcançada do POA, será de R\$ 298.862,36 (duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos) mensais.

II - o componente variável será de até R\$ 33.206,93 (trinta e três mil, duzentos e seis reais e noventa e três centavos) mensais, considerando os procedimentos efetivamente realizados.

§ 3º A entidade receberá, mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, do órgão responsável pelos pagamentos, FNS (Fundo Nacional de Saúde), a importância referente aos serviços conveniados, efetivamente prestados, com as avaliações do grupo de acompanhamento.

§ 4º No caso de eventuais recursos financeiros decorrentes de emendas parlamentares obtidas pela **CONVENIADA**, inclusive emendas impositivas decorrentes do legislativo municipal e que devam ser tramitadas via fundo municipal de saúde, ficam autorizadas as respectivas transferências por parte da **CONVENENTE**, bem como na hipótese de Portarias Ministeriais e/ou Resoluções Estaduais para realização de consultas, exames, procedimentos, avaliações em conformidade com a precificação e custeio definidos nos respectivos instrumentos.”

Art. 3º Fica permitida a alteração do inciso III da Cláusula Oitava do Convênio nº 01/2022 aprovada pela Lei Municipal nº 4.284/2022, passando a referida cláusula a vigorar com a seguinte redação:

[...]



OH
NO

MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

“III – O valor de Incentivo à Contratualização no importe de R\$100.000,00 (cem mil reais) mensais, somente poderá ser utilizado para pagamento de: manutenção de equipamentos, aquisição de insumos necessários ao andamento da clínica de Fisioterapia, EPIs, suplementos alimentares, neuropediatria, recepcionista, estagiário de fisioterapia, fisioterapeutas, inclusive verbas de encargos trabalhistas, exceto proibições legais.”

Art. 4º Fica permitida a alteração do item 1.5. Avaliação das Metas de Qualidade, especialmente da nota de explicação, com a seguinte redação:

“* Se a Conveniada não atingir pelo menos 70% das metas pactuadas, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, a mesma volta a receber por meio do faturamento dos procedimentos realizados para o SUS por um período máximo de 2 (dois) meses, período este definido como limite para apresentação de um novo Plano Operativo de Saúde. Para fins de avaliação de metas quantitativas serão desconsiderados os meses de janeiro e julho (período de férias escolares).”

Art. 5º Fica permitida a alteração da Tabela I do Plano Operativo Anual do Convênio nº 01/2022, passando a constar com a seguinte redação:

“ [...]”

Tabela I

Procedimento	Nº de Procedimentos	Valor/Mês
Reabilitação Mental/Autismo	11.000	R\$206.739,00
Fisioterapia	1.500	R\$12.142,16
Audiologia	280	R\$7.360,00
Incentivo a Contratualização		R\$100.000,00
Total		R\$326.241,16

Exames pós-fixados (demandados pela Secretaria Municipal de Saúde)

Exames Bera	20	*R\$937,60
Exames Pediasuit	5	**R\$33.000,00
Procedimento ABA	320 h	***R\$16.000,00
Fonoaudiologia Domiciliar	50	****R\$20.000,00



051
M

MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Valor Médio Mensal	R\$5.828,13
Valor Total Anual	R\$69.937,60

* Exame Bera – Valor unitário de R\$46,88

**Exame Pediasuit – Previsão de 5 (cinco) exames ao ano no valor de R\$ 6.600,00 cada um a ser pago quando efetivamente realizado. Valor médio mensal de R\$ 2.750,00.

***Procedimento ABA – Valor R\$ 50,00 por hora, mediante apresentação de relatório de profissional de nível superior devidamente capacitado e assinado pelo paciente ou responsável, a ser pago quando efetivamente realizado.

****Fonoaudiologia Domiciliar – O valor de cada atendimento, considerando uma vez na semana é de R\$ 400,00, com possibilidade de até 50 atendimentos no ano no valor total anual de R\$ 20.000,00.”

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, renovando-se o Plano Operativo Anual do Convênio nº 01/2022 por até 24 (vinte e quatro) meses, com as devidas alterações previstas nesta.

Santa Bárbara d'Oeste, 07 de junho de 2024.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal



06
17

MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa a alteração da Lei Municipal nº 4.284, de 17 de fevereiro de 2022, para possibilitar alterações no Convênio nº 01/2022 com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

Após realização de estudos pelos Setores Técnicos da Municipalidade e da demanda necessária, pôde-se constatar a necessidade de alterações pontuais e financeiras no convênio firmado entre a Municipalidade e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Bárbara d'Oeste – APAE a fim de atender, com melhor presteza e eficiência, toda a coletividade que utilizam dos serviços prestados pela APAE no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

O montante provisionado no presente projeto representa um acréscimo mensal de até R\$ 30.678,86 (trinta mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos) ao valor repassado anteriormente.

Portanto, pela relevância da matéria, encaminhamos às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardamos dos nobres Edis sua apreciação sob regime de urgência, em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica do Município.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal